



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo
Pregão Presencial nº 39/2016
Processo nº 6085/2016

CONTRATO n.º 050 /2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP, BOTIJÃO DE 13 KG, COM ENTREGA PARCELADA E PONTO A PONTO, DESTINADOS A DIVERSOS SETORES, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA E A EMPRESA AUGUSTO & RUIZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA EPP.

PROTOCOLO Nº 6085/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Juvenal Rossi**, e de outro a empresa **AUGUSTO & RUIZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 10.762.943/0001-05, com sede na Avenida das Saudades, n.º 1.432, Jardim Progresso B, Franco da Rocha/SP CEP: 07.853-030 neste ato representada por Mariana Constantini Ruiz Augusto, portador do RG. n.º 23.466.618-3, e do CPF n.º 132.576.538-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o fornecimento do produto descrito na cláusula **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2016**, seus **ANEXOS, DOCUMENTOS** e **PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de gás GLP, botijão de 13 kg, com entrega parcelada e ponto a ponto, destinados a diversos setores da Prefeitura, conforme descritivo constante do Anexo I e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total para o fornecimento dos produtos do presente instrumento é de R\$27.093,60 (Vinte e sete mil noventa e três reais e sessenta centavos) nos termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**, onerando os recursos das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.02 3.3.90.30.00 (ficha 272), nota de reserva n.º 760; 02.11.05 3.3.90.30.00 (ficha 335), nota de reserva n.º 761; 02.11.04 3.3.90.30.00 (ficha 320), nota de reserva n.º 762; 02.11.04 3.3.90.30.00 (ficha 320), nota de reserva n.º 763; 02.01.01 3.3.90.30.00 (ficha 17), nota de reserva n.º 765;

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP

Tel: (11) 4596-9633/Fax: (11) 4595-1999

pregao@varzeapaulista.sp.gov.br

KPL

2



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo
Pregão Presencial nº 39/2016
Processo nº 6085/2016

02.09.01 3.3.90.30.00 (ficha 169), nota de reserva nº 767; 02.06.01 3.3.90.30.00 (ficha 108), nota de reserva nº 766; 02.06.01 3.3.90.30.00 (ficha 108), nota de reserva nº 768; 02.06.01 3.3.90.30.00 (ficha 108), nota de reserva nº 769; 02.14.01 3.3.90.30.00 (ficha 593), nota de reserva nº 770; 02.13.01 3.3.90.30.00 (ficha 1474), nota de reserva nº 771; 02.08.01 3.3.90.39.00 (ficha 140), nota de reserva nº 772; 02.12.03 3.3.90.30.00 (ficha 376), nota de reserva nº 773; 02.12.01 3.3.90.30.00 (ficha 348), nota de reserva nº 774; 02.12.02 3.3.90.39.00 (ficha 364), nota de reserva nº 776; 02.07.00 3.3.90.39.00 (ficha 1462), nota de reserva nº 764; 02.01.02 3.3.90.39.00 (ficha 430), nota de reserva nº 775.

2.2. A **CONTRATADA** fornecerá os produtos nas quantidades e unidades abaixo descritas:

<u>Item</u>	<u>Qtd</u>	<u>Und</u>	<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Marca</u>	<u>Vlr. Unit.</u>	<u>Vlr. Total</u>
<u>1</u>	477	und	02.04.0001	GÁS GLP, BOTIJÃO 13 KG	Consigaz	R\$56,80	R\$27.093,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal em **02 (duas) vias**, em cujo corpo deverão constar nºs da AF, da NE e do respectivo Processo Licitatório.

3.1.1. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **PREFEITURA** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.1.2. Os **pagamentos estarão** condicionados à **comprovação** do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e CNDT.

3.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad | \quad \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad | \quad I = 0,00016438$$



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo
Pregão Presencial nº 39/2016
Processo nº 6085/2016

= $\frac{\quad}{365}$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.1.4. Em razão da Portaria Conjunta PGFN/RFB, somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

3.1.5. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos contratados será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4.2. Não serão concedidos reajustes, exceto se houver alteração na política nacional de preços de combustíveis através de portarias governamentais e somente após solicitação protocolizada pela requerente e analisada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

CLAÚSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. – O objeto deverá ser entregue conforme solicitação dos setores, dentro do perímetro urbano do município em até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação, conforme determinação do setor requisitante. O transporte dos botijões caberá à CONTRATANTE, em veículos adequados, de maneira a preservá-los.

5.2. – A CONTRATANTE deverá disponibilizar os botijões retornáveis, durante a vigência do contrato.

5.2.1. – Os botijões de gás deverão estar de acordo com as normas de segurança e Regulamentos Técnicos Específicos do IPEM-SP e ANP. Não serão aceitos produtos sem lacre, sem a marca da empresa engarrafadora ou com lacre violado. Os botijões devem também obedecer as normas constantes da ABNT NBR 8460.

5.3. - A CONTRATANTE deverá ter visitado os pontos de entrega, conforme relação de endereços constante do **Anexo IX** do Edital, para verificação da quantidade de botijões que deverão ser disponibilizados no ato da primeira entrega.

5.3.1. - A CONTRATANTE deverá emitir recibo de entrega, contendo a quantidade de botijões disponibilizados para cada setor, com o devido recebimento do responsável, no momento da primeira entrega.

5.3.1.1. - Após a primeira entrega a todos os setores, a CONTRATADA deverá entregar cópia de todos os recibos na Secretaria Municipal de Gestão Pública, para que seja arquivado junto ao processo licitatório.

5.4. - Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o produto ofertado na proposta e o produto entregue, estes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo
Pregão Presencial nº 39/2016
Processo nº 6085/2016

CONTRATADA no prazo máximo de **12 (doze) horas**.

5.5. - A Prefeitura poderá solicitar ao fornecedor quaisquer informações técnicas sobre os produtos, sempre que necessário.

5.6. - Poderá haver alteração de endereço nos pontos de entrega, essa alteração será informada à empresa vencedora com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

5.7. - O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do código de defesa do consumidor.

5.8. - No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. É reservado o direito à **PREFEITURA** de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços a serem fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

7.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, a não aceitação da nota de empenho e o não atendimento as demais exigências do Edital, ensejarão:

7.2.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2.2. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Várzea Paulista, pelo período de até 2 (dois) anos.

7.3. Na hipótese de apresentar **documentação inverossímil, cometer fraude**, ou declarar-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

7.3.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo
Pregão Presencial nº 39/2016
Processo nº 6085/2016

7.3.2. Na hipótese de cancelamento do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3.3. Rescisão do contrato, se a contratação já estiver efetuada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

7.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Várzea Paulista.

7.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivo para rescisão:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.2. A lentidão de seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados.

8.1.3. Atraso injustificado no cumprimento do objeto.

8.1.4. A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

8.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

8.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

8.1.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da Prefeitura em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.8. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.

8.1.9. A dissolução da sociedade.

8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

8.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP

Tel: (11) 4596-9633/Fax: (11) 4595-1999

pregao@varzeapaulista.sp.gov.br

KPL



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo
Pregão Presencial nº 39/2016
Processo nº 6085/2016

80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

9.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

9.3. A **CONTRATADA** fornecerá os produtos objeto deste contrato sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **PREFEITURA** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

9.4. Aplicar-se-ão às relações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 8.666/93 – atualizada.

9.5. À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

9.6. A abstenção do exercício, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **PREFEITURA** relativamente a inadimplementos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista, 29 de Novembro de 2.016.



Juvenal Rossi
Prefeito Municipal



Mariana Constantini Ruiz Augusto
Sócia Administradora



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo
Pregão Presencial nº 39/2016
Processo nº 6085/2016

TESTEMUNHAS:

Glaucea Ariela Mendes
RG:35.278.910-4

Claudiléia Marques de Brito
RG:30.678.362-9